

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor.

5 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, (*José Vicente Moura*).

203638045

Contrato n.º 552/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/277/DDF/2010**

Objecto: 15º Congresso da União Europeia de Motociclismo Porto 2010

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de Setembro, com sede na(o) Calçada Marquês de Abrantes, 40 — 2.º Dt.º, 1200-718 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Jorge Pessanha Viegas, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Este Congresso é uma reunião magna que acontece anualmente, na qual participarão todos os países filiados.

B) Nesta reunião, irá ser definido todo o calendário desportivo para 2011, como toda a estratégia de posicionamento do desporto em si e de definição de novas medidas e regras a adoptar, quer seja a nível de regulamento geral, quer seja a nível das organizações.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do 15º Congresso da União Europeia de Motociclismo, Porto 2010, entre os dias 30 de Junho e 4 de Julho, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do Congresso objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Congresso referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 63.520,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 15.000,00 €, correspondente a 23,61 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Congresso se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do Congresso a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Congresso, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o Congresso a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Congresso objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Congresso, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Congresso e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Congresso apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se veri-

que a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Congresso objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Congresso, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203638101

Declaração de rectificação n.º 1798/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 488/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 —
a)
b)
c) 1870,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve-se ler:

«Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 —
a)
b)
c) € 1870 nos meses Julho a Dezembro.»

2 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.
203638012

Declaração de rectificação n.º 1799/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 496/2010, inserto no *Diário da República* n.º 148 Série II, de 2 de Agosto de 2010, rectificase que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 —
a)
b)
c) 33.750,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 —
a)
b)
c) € 33 750,00 nos meses Julho a Dezembro.»

Lisboa, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*.

203637973

Declaração de rectificação n.º 1800/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 487/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 —
a)
b)
c) 1.870,00€ nos meses Junho a Dezembro.»